**PROCESSO Nº 018/2020**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICO-HOSPITALARES, PEDIATRIA EM CARÁTER COMPLEMENTAR, GINECOLOGISTA EM CARÁTER SUPLEMENTAR.**

1. **DA CONVOCAÇÃO.**

A Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada Portaria nº 488, de 02 de janeiro de 2020, publicada na mesma data no Mural da Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de plantão Médico-Hospitalar, médico pediatra e ginecologista, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

* 1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
		1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
		2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
		3. Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
	2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo “A” | Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) |
| Anexo "B” | Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) |
| Anexo "C" | Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal |

* 1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, no seguinte endereço Praça Paiva Duque, nº 120, Bairro Centro, CEP 36146-000, no horário de 08h00min às 16h00min.
	2. A documentação mencionada no item 1.3. também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.santanadogarambeu.mg.gov.br](http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br) ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (32) 3334-1160.
1. **DO OBJETO.**
	1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Município de Santana do Garambéu/MG, de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos de clínico geral, em escalas de 12 (doze) horas de plantão, para atendimento ambulatorial, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
	1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do dia 18 de fevereiro de 2020, posteriormente a da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Geral, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.
		1. O presente Edital vigerá por 01 (um) ano a partir da sua publicação.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.2.1 O prazo final para o credenciamento dar-se-á em dois meses anteriores à data do término do credenciamento;

* 1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentar Requerimento, e que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.
	2. Não poderão participar deste credenciamento:
		1. Pessoas Físicas cuja formação acadêmica não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
		2. Pessoas físicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Santana do Garambéu/MG (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Santana do Garambéu/MG (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
		3. Pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
		4. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
		5. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
		6. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
		7. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
		8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital.
		9. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
			1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
	3. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura, no horário de 08h00min às 16h00min, de forma permanente;
		1. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Paiva Duque, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG.
			1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA FÍSICA

CPF

* 1. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo B, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
		1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
		2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
		3. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
		4. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
	2. O “**Requerimento para Credenciamento**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
		1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
	3. Cada PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
		1. Por credenciais entendem-se:
			1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
		2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
		3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.
1. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
	1. A Comissão Permanente de Licitação consultará o Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
		1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Cadastro;
		2. Os interessados cadastrados deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
	2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
	3. Os interessados que não estiverem cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município deverão apresentar a seguinte documentação:
	4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
		1. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**
			1. Carteira de Identidade; e,
			2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.
	5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
		1. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**
			1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
			2. Prova de regularidade com a Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
			3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
				1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
			4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
		2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
	6. **Qualificação técnica:**
		1. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**
			1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
			2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
	7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.
	8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo C.
	9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;
		2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
		3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
		4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
		5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
	10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
	11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.
2. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
	1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.36.00.2.04.02.10.301.0130.2.0135 – Manutenção Desp. Assistência Médica Ambulatorial

1. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
	1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.
	2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.
	3. O contrato terá vigência correspondente a do presente Edital, a partir de sua assinatura.
	4. Os contratos serão prorrogáveis até a realização de concurso público e posse dos classificados.
	5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
		1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.
	6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE), no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
	1. As condições de execução dos serviços constam do Projeto Básico, observadas as regras gerais abaixo registradas.
	2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
3. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
	1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela, constantes do Projeto Básico.
	2. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
	3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação, pela Secretária Municipal de Saúde, da carga horária trabalhada.
	4. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado da data de apresentação da carga horária de trabalho na Tesouraria da Prefeitura e após a aferição da respectiva lisura.
		1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
	5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

* 1. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
	2. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:
	3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
	4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
		1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
		2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
1. **DO REAJUSTE.**
	1. Os valores decorrentes deste Edital serão fixos, podendo ser corrigidos pelo INPC, anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/2001.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
	1. As obrigações do CREDENCIANTE são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
	1. As obrigações do CREDENCIADO são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
4. **DAS SANÇÕES.**
	1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
		1. A multa acima não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
	2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
		1. Advertência;
		2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
		3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
		4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Garambéu/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
	5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrada judicialmente.
	6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
	8. As demais sanções são de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.
5. **DA RESCISÃO.**
	1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
		1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:
			1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;
			2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
			3. Atraso injustificado no início dos serviços;
			4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
			5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
			6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n˚ 8.666/1993;
			7. A instauração de insolvência civil, bem como o falecimento do CREDENCIADO;
			8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
			9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
			10. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
		2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal e não prejudique a saúde dos usuários do sistema SUS do Município de Santana do Garambéu/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
			1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
		3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Municipal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
			1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
			2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
	2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
	3. O Fundo Municipal de Saúde poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
	4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
		1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
		2. Pagamento do custo da desmobilização.
	5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Municipal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
		1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
	6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
	7. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
6. **DOS RECURSOS.**
	1. Dos atos da Administração Pública Municipal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
		1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
	2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações.
7. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
	1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.
	2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, na Praça Paiva Duque, nº 120, Bairro Centro, CEP 36146-000, na cidade de Santana do Garambéu/MG.
	3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
	4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e contratos administrativos.
8. **DA REVOGAÇÃO**
	1. A Administração Pública Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
		1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
	1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
	2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
	3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
	4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura.
	5. Os casos omissos serão resolvidos, pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas disposições constantes da Lei n˚ 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
	6. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Fundo Municipal de Saúde e encaminhadas para endereço eletrônico licitação@santanadogarambeu.mg.gov.br.
10. **DO FORO.**
	1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Garambéu/MG, 13 de fevereiro de 2020.

**RICARDO MAURICIO RODRIGUES MIRANDA**

***Presidente da CPL***

**ANEXO A - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.**

**OBJETO: Prestação de serviços de médicos.**

**NATUREZA: Ostensiva.**

**VIGÊNCIA: 12 meses**

**VALOR ESTIMADO:**

**REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, entidade de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Paiva Duque, nº 120, Bairro Centro, CEP 36146-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.338.285/0001-30, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Srª. **JERUSA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 043.554.376-80, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo (PSA)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Qualificação), domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_, documento de identidade Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é o credenciamento, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços médicos, em escalas de 12 (doze) horas, na especialidade de clínico geral, para atendimento ambulatorial, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, de 29 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Projeto Básico, observadas as regras especiais abaixo registradas.
2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
3. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
4. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
	1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na tabela citada no Projeto Básico.
2. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

**CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.**

1. Os valores decorrentes deste Edital serão fixos, podendo ser corrigidos pelo INPC, anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.
	1. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, até a realização de concurso público e posse dos candidatos aprovados.
2. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia 18 de fevereiro de 2020 ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

* 1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.36.00.2.04.02.10.301.0130.2.0135 – Manutenção Desp. Assistência Médica Ambulatorial

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por si ou por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do valor do contrato.**

1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos serviços que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo Municipal de Saúde, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.
	1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
	2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
2. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do foro.**

1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santana do Garambéu/MG, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **JERUSA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA*****Secretária Municipal de Saúde*** | ***Credenciado*** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome:

 CPF:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome:

 CPF:

**ANEXO B**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO**

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Garambéu:

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do profissional), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Santana do Garambéu como médico plantonista na Especialidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2020, e em seus Anexos, inclusive com os valores, para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabela vigente expressa nas Normas acima citadas.

Local/UF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Nome/Identidade

ASSINATURA

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

|  |
| --- |
| IDENTIFICAÇÃO |
| Empresa: | CNPJ: |
| Signatário (s):  | CPF: |

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

|  |  |
| --- | --- |
| **SIM** | **NÃO** |
|  |  |

Em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

 (Local, data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante Legal)

**PROJETO BÁSICO**

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos, em escalas de 12 horas de plantão, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
2. **JUSTITICATIVA**
	1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Santana do Garambéu/MG e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
	2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas, para atender à demanda até a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes.
	3. Isto posto, a comunidade local não pode ficar desguarnecida de atendimento médico básico, considerando que é dever do Estado promover a assistência à saúde, oportunizando melhores condições de vida aos munícipes, que não tem como se deslocar para outros centros de atendimento, na Capital ou Interior, para realizar exames e/ou consultas médicas, bem como ter o acompanhamento da evolução do tratamento de saúde, justificando-se a formalização do presente Credenciamento.
	4. Serviços Médicos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Especialidade****/Médico** | **Atividades** | **Carga Horária** | **Valor****/Hora R$** |
| **Clinico Geral** | Plantões de 12 horas de terça à quinta-feira. – Noturno | 36 h/semana | 75,54 |
| **Clínico Geral** | Plantões de 12 horas de segunda à sexta-feira – Diurno e Noturno. | 60 h/semana | 75,54 |
| **Clinico Geral** | Plantões de 12 horas aos sábados e domingos – Diurno e Noturno | 48 h/semana | 75,54 |
| **Clínico Geral** | Plantões de 12 horas nos feriados, quando recaírem de segunda à sexta-feira – Diurno e Noturno | 60 h/semana | 75,54 |

1. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Santana do Garambéu/MG, situada na Rua Francisco Mendes, nº s/n, Bairro Centro, de acordo com a escala de plantão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
	2. As horas apresentadas correspondem as estimativas de quantitativos mensais, podendo as referidas quantidades sofrerem alterações durante a execução do contrato, para mais ou para menos.
	3. **Todos os profissionais deverão estar inscritos no Conselho de Fiscalização de Classe do Estado de Minas Gerais, até o ato de assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação.**
2. **PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**
	1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, por meio de comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
3. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santana do Garambéu/MG, bem como nos Postos de Saúde das localidades rurais.
	2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, por meio de procedimentos específicos ou mediante a prestação hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.
	3. Os serviços contratados serão prestados pessoalmente pela pessoa física regularmente credenciada.
	4. Sendo o número de credenciados superior ao número de vagas, adotar-se-á o sistema de rodízio na prestação dos serviços.
	5. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico.
	6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados
4. **DA INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA**
	1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula Quarta - DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, constantes do edital de credenciamento;
	2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do edital;
	3. Todo documento expedido por pessoa física deverá estar assinado por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
	4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor juramentado;
	5. A apresentação de documentos fiscais exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.
	6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito;
	7. Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser apresentados:
		1. Em cópia simples desde que acompanhada do original;
		2. Em cópia autenticada em cartório (por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais)
		3. Em publicações de órgãos da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;
		4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação;
5. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
	1. Atuar nos locais e horários especificados, como médico plantonista especialista, obedecendo a escala de serviços predeterminada;
	2. Comparecer ao seu local de trabalho, quando de plantão, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
	3. Cumprir com pontualidade seus horários de chagada aos plantões determinados;
	4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
	5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
	6. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra os mesmos;
	7. Respeitar as deliberações da direção técnica;
	8. Os serviços contratados serão prestados por meio dos Profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
	9. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
	10. É vedado ao médico deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
		1. Na ausência do médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde providenciará a substituição.
	11. O médico deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo cumprimento do que determina a Resolução 1931/2009, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.
	12. A prestação da assistência médica nas instituições públicas ou privadas é de responsabilidade dos diretores técnico e clínico, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho de Medicina, pelo descumprimento dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.
	13. Ficam proibidos plantões subsequentes superiores a vinte e quatro (24) horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CREDENCIADO**
	1. O CREDENCIANTE obriga-se a:
		1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
		2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
		3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	3. O CREDENCIADO obriga-se a:
		1. Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
		2. Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
		3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
		4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
			1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
			2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do Profissional de corrigir a situação.
		5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
		6. Informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade ao ser substituído ao fim de seu turno de trabalho;
		7. Indenizar os danos causados ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento.
8. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos PSA eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços referente ao quantitativo do serviço prestado, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Federal, abrangendo e da Seguridade Social (CND - RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Fraudar na execução do contrato;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Cometer fraude fiscal;
		6. Não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
		3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
		4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
		6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, pelo prazo de até cinco anos;
		7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

Município de Santana do Garambéu, 13 de fevereiro de 2020.

**JERUSA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA**

***Secretária Municipal de Saúde***

**DESPACHO DE APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO**.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Santana do Garambéu, 13 de fevereiro de 2020.

**ADAILTON FONSECA DA CUNHA**

***Prefeito Municipal***